

PROGRAMA AGRO

(Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural)



Programa Operacional
Agricultura e Desenvolvimento Rural



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

Com a CNA e os Agricultores, um Mundo Rural Vivo!



PROGRAMA AGRO

**(Programa Operacional Agricultura
e Desenvolvimento Rural)**



FICHA TÉCNICA

Propriedade:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

Rua do Brasil, 155 — 3030-175 COIMBRA

Tel.: 239 708960 — Fax: 239 715370

E-mail: cna@cna.pt

Autor:

Roberto Mileu

Edição:

Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Paginação, Ilustração, Fitolitos e Impressão:

AT – Loja Gráfica

Depósito Legal:

92182/03

ISBN:

972-96068-1-1

Tiragem:

10.000 Exemplares



Esta Brochura é co-financiada pela Medida 10 do Programa Agro.

ÍNDICE

| | |
|------------------|----|
| Medida 1 | 6 |
| Medida 2 | 10 |
| Medida 3 | 12 |
| Medida 4 | 13 |
| Medida 5 | 14 |
| Medida 6 | 14 |
| Medida 7 | 16 |
| Medida 8 | 21 |
| Medida 9 | 24 |
| Nota Final | 31 |

PROGRAMA AGRO

(Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural)

É um dos “instrumentos” de apoio para o período 2000-2006.

Pretende, como objectivos específicos (e como consta no Complemento de Programação):

- 1 - Reforçar a competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais.
- 2 - Incentivar a multifuncionalidade das explorações agrícolas.
- 3 - Promover a qualidade e a inovação da produção agro-florestal e agro-rural.
- 4 - Valorizar o potencial específico dos diversos territórios rurais e apoiar o seu desenvolvimento e diversificação económica.
- 5 - Melhorar as condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais.
- 6 - Reforçar a organização, associação e iniciativa dos agricultores e suas organizações.

Num total de 353,4 milhões de contos de Despesa Pública para o período 2000-2006, prevê-se a seguinte “distribuição”:

| | |
|---|-------|
| Região Norte (E.D.Minho e Trás-os-Montes) | 113,6 |
| Região Centro (Beiras) | 101,2 |
| Região Lisboa e Vale do Tejo | 59,7 |
| Região Alentejo | 57,9 |
| Região Algarve | 21,0 |

Tem este Programa um conjunto de 10 Medidas, a que estão “alocados/destinados” os seguintes montantes, em milhões de contos.

| | |
|--|-------------|
| 1 Modernização, reconversão e diversificação das explorações | 128 a 138 |
| 1.1. Jovens Agricultores | 35 a 40 |
| 1.2. Investimento nas explorações | 93 a 98 |
| 2 Transformação e comercialização de produtos agrícolas | 72 a 76 |
| 3 Desenvolvimento sustentável das florestas | 45,7 a 50,6 |
| 4 Gestão e infraestruturas hidro-agrícolas | 32 a 33 |
| 5 Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola ... ? | |
| 6 Engenharia financeira | 10 |

| | | |
|----|--|-------------|
| 7 | Formação profissional | 23,5 a 26,5 |
| 8 | Desenvolvimento tecnológico e demonstração | 8,5 a 9,5 |
| 9 | Infraestruturas formativas e tecnológicas | 5,8 a 8 |
| 10 | Serviços agro-rurais especializados | 7 |

Extraídos estes valores do “site” do MADRP na Internet, não podemos deixar de fazer alguns “reparos” à sua distribuição, nomeadamente em nome da Agricultura de forma geral e da Agricultura Familiar e suas Organizações em particular.

- Atendendo a “quem vai ter acesso”, desde logo nos parecem exageradas as verbas para o Desenvolvimento Sustentável das Florestas.
- Igualmente avultadas as verbas para a Gestão e Infraestruturas hidro-agrícolas onde, sendo obras de grandes proporções e volume, deveriam ser objecto de “investimentos estatais” e não “comer” do já de si fraco bolo da “sociedade civil”.
- À “engenharia financeira” estão “alocados” 10 milhões de contos, bastante mais do que os 7 milhões previstos para a prestação de serviços agro-rurais especializados, estes últimos a cargo e funções das Organizações Agrícolas, sobretudo de nível nacional.
- A possibilidade de grande parte dos 5,8 a 8 milhões de contos para as infraestruturas formativas e tecnológicas terem como destino Serviços do MADRP em detrimento das Organizações de Agricultores.

De qualquer dos modos (e independentemente de contribuir crítica e construtivamente para melhorar as coisas), vamos desenvolver, mais pormenorizada-mente, cada uma das Medidas do AGRO, com particular realce para as que dizem directamente respeito aos Agricultores e suas Organizações.

MEDIDA 1 – MODERNIZAÇÃO, RECONVERSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES

1.1. - Instalação de Jovens Agricultores

A - Condições de acesso e compromissos:

- Que se instalem pela primeira vez como chefes de uma exploração agrícola;
- Tenham mais de 18 e menos de 40 anos de idade;
- Possuam, à data da candidatura, **capacidade profissional adequada** (curso superior, médio, técnico profissional ou equivalente nos domí-

nios da agricultura, silvicultura ou pecuária) ou ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresário agrícola da responsabilidade do MADRP ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo MADRP;

- Exercer a actividade durante os próximos 5 anos;
- Viabilidade económica da exploração em que se instalar (rendimento por UTA superior ao Salário Mínimo Nacional) pelo menos ao 3º ano;
- Cumprimento das normas mínimas comunitárias relativas ao ambiente e bem estar animal (em período não superior a 3 anos);
- Assegurar o normal escoamento dos produtos da exploração;
- Assegurar a ocupação, na exploração, de pelo menos uma UTA (Unidade de Trabalho Agrícola/ano).

B - Despesas elegíveis:

- Prémio de Instalação;
- Despesas de instalação.

C - Nível de ajudas:

- Prémio de Instalação para os Jovens que se instalem como Agricultores a Título Principal de 20.000 euros e de 17.500 euros, conforme a exploração se localize, ou não, em Zona Desfavorecida. Estes prémios são atribuídos sob a forma de subsídios a fundo perdido;
- Ajudas sob a forma de bonificação de juros, até ao limite de 17.500 euros, com vista a permitir uma instalação sustentável.

1.2. - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas

A - Condições de acesso e compromissos:

- Possuir **capacidade profissional adequada**, isto é:
 - a) Curso superior, médio, técnico-profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura pecuária ou
 - b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas da responsabilidade do MADRP ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo MADRP, ou
 - c) Ter trabalhado por um período não inferior a 3 anos na agricultura, silvicultura ou pecuária como empresário agrícola, assalariado ou mão-de-obra familiar nos cinco anos anteriores à candidatura;

- d) No caso das pessoas colectivas, os administradores ou gerentes responsáveis pela exploração, preencham os requisitos referidos nas alíneas a), b) ou c);
- e) Viabilidade económica da exploração (rendimento por UTA) superior ao Salário Mínimo Nacional;
- f) Cumprimento das normas comunitárias em vigor relativas ao Ambiente, à higiene e bem estar dos animais;
- g) Não ter beneficiado de ajudas no âmbito da Acção I do AGRIS;
- h) Assegurar o normal escoamento do acréscimo de produção associado ao investimento, devidamente demonstrado pelo destinatário;
- i) Assegurar que o investimento não implica aumento da produção para além das restrições ou condicionantes definidas no quadro de uma OCM (Organização Comum de Mercados), nomeadamente, o seu enquadramento no sistema de quotas das respectivas actividades. Estão sujeitos a restrições os Sectores **produtos vegetais, leite e produtos lácteos, bovinos de carne, suínos, ovos e aves e ovinos, caprinos e equinos**;
- j) Assegurar que o investimento não se enquadra no âmbito dos regimes de apoio ao abrigo das OCM's (regulamentação da Vinha, e Horto-Frutícolas enquadradas nos Programas Operacionais das O.P.-Organizações de produtores);
- k) Assegurar a prática de contabilidade organizada;
- l) Assegurar a permanência na exploração por um período não inferior a 5 anos;
- m) O investimento de cada projecto deve ser, pelo menos, de 5.000 euros (mil contos);
- n) Não ultrapassar o número de 3 candidaturas no período 2000-2006.

B - Despesas elegíveis:

- Despesas de investimento associadas à execução do projecto;
- Aquisição de terreno desde que vise uma operação de redimensionamento, ou a realocização, por questões ambientais, de actividades agrícolas, tenha ligação directa com o investimento produtivo e não ultrapasse 10% do investimento elegível do projecto. No caso dos Jovens Agricultores não é condição o redimensionamento ou realocização, sendo elegível a aquisição desde que não ultrapasse 30% do investimento elegível do projecto;

- Custo de constituição de garantia no quadro da análise de risco e até ao limite de 2% das ajudas;
- Despesas com a elaboração, gestão e acompanhamento do projecto de investimento e de outros estudos necessários à apresentação da candidatura.

C - Nível de ajudas:

- Subsídio em capital, a fundo perdido, até ao limite de investimento elegível de 450.000 euros (90.000 contos) por exploração;
- Acima destes montantes e até um limite de 750.000 euros (150.000 contos), as ajudas serão concedidas sob a forma de bonificação de juros;
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo neste caso o limite de investimento elegível de 2.500 mil euros (500.000 contos)

Quadro de Nível de Ajudas

| Critérios de Modulação | | % Ajudas | |
|---|--------------------------------|--------------------|------------------------|
| | | Zona Desfavorecida | Zona Não Desfavorecida |
| Jovens Agricultores | Investimentos prioritários | 55 | 45 |
| | Investimentos não Prioritários | 45 | 35 |
| Outros | Investimentos prioritários | 50 | 40 |
| | Investimentos não Prioritários | 40 | 30 |
| Máquinas e equipamentos não específicos /prioritários | | - 10 | - 10 |

D - Actividades prioritárias:

1º Olivicultura, Viticultura, Fruticultura, Horticultura e Floricultura, Bovinicultura de Leite (apenas quando associado a aspectos de melhoria da qualidade e que não impliquem aumento de capacidade), Pecuária em regime extensivo (sujeito a especificação de condições), Raças Autóctones (respeitando as limitações existentes) e Actividades Agrícolas fortemente inovadoras e actividades de diversificação de rendimentos da exploração, desde que cumpram as condições a estabelecer.

2º Serão ainda apoiados (não como prioritários), designadamente os sectores: Banana; Batata; Cereais e Arroz; Beterraba Sacarina; Plantas Vivas; Frutos e Sementes Oleaginosas; Sementes diversas; Plantas Industriais e Medicinais; Lúpulo; Linho e Cânhamo; Bambu; Criação de Gado (Bovinos, Ovinos, Caprinos, Equinos e Suínos); Criação de Animais de Capoeira, Criação de Espécies Exóticas; Criação de Espécies de Caça; Criação de Pequenos Animais, Apicultura; Ovos.

MEDIDA 2 – TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

A - Objectivos

- Reforço da competitividade do sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nomeadamente através do apoio à realização de estratégias empresariais integradas, salvaguardando os aspectos ambientais;
- Reforço do desempenho empresarial, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento e inovação no domínio da qualidade e da gestão;
- Redução dos efeitos negativos da actividade produtiva sobre o ambiente, através do tratamento e reciclagem de resíduos e efluentes das unidades agro-industriais;
- Estímulo à inovação e à diferenciação ao nível dos produtos, respondendo às novas exigências da procura em matéria de qualidade e de segurança alimentar.

B - Descrição

- Apoio a pequenos projectos com volume de investimento elegível até 250.000 euros (50.000 contos), envolvendo quer acções de natureza pontual, nomeadamente de reorganização produtiva em empresas já em laboração, quer projectos novos (tipo 1);
- Apoio ao desenvolvimento de projectos de investimento com um valor de investimento elegível superior a 250.000 euros (50.000 contos), equacionados numa lógica integrada e suportada por um diagnóstico estratégico (tipo 2);
- Apoio a projectos incluídos no regime contratual no âmbito da legislação em vigor, susceptíveis de assumirem um efeito estruturante significativo no Sector Agro- -Alimentar (tipo 3).

C - Condições de acesso e compromissos

(Segundo o tipo de projectos)

D - Prioridades:

- 1º Serão apoiados prioritariamente os sectores; Azeite e Azeitona de Mesa; Frutas e Produtos Hortícolas; Vinho; Flores; Leite e Produtos Lácteos;
- 2º Serão ainda apoiados (não como prioritários): Cereais e Arroz; Banana; Batata; Açúcar de Beterraba sacarina; Sementes; Plantas Forrageiras; Oleaginosas e Proteaginosas; Linho e Cânhamo; Carne e Ovos; Mel Natural; Mercados de Gado, de Animais de Capoeira e de Ovos.

E - Despesas elegíveis

- Construção e aquisição de bens imóveis (com excepção da compra de terrenos);
- Aquisição de maquinaria e equipamento novo e programas informáticos;
- Despesas gerais, nomeadamente com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos até ao limite de 12% das despesas acima referidas;
- Constituição de garantias, quando exigidas no quadro de análise de risco, até ao limite de 2% das despesas elegíveis, e dentro do limite referido no ponto anterior;
- São excluídos os investimentos destinados à transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, ao comércio a retalho e à armazenagem frigorífica dos produtos, na parte que excede as capacidades necessárias ao normal funcionamento da unidade de transformação.

F - Nível de ajudas

- Projectos tipo 1
 - Sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 30% dos custos elegíveis para acções pontuais e 50% para criação de novas unidades ou acções de natureza ambiental.
- Projectos tipo 2
 - Entre 30 a 50% dos custos elegíveis. A ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido e de subsídio reembolsável na

proporção, respectivamente, de 80 e 20%, não podendo a parte do subsídio a fundo perdido ultrapassar 1.750.000 euros (350.000 contos) e o valor total da ajuda ultrapassar 3.750.000 euros (750.000 contos).

- Neste tipo de projectos (Tipo 2), as majorações cumulativas a partir da ajuda base de 30% serão atribuídas em função de critérios específicos.
- Projectos tipo 3
 - Definido no processo negocial.
 - Para montantes de investimento entre 5 e 12,5 milhões de euros (1 e 2,5 milhões de contos) a ajuda variará entre 30 e 50% das despesas elegíveis e para investimentos superiores a 12,5 milhões de euros (2,5 milhões de contos) a ajuda será no máximo de 30% das despesas elegíveis.
 - A ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido e/ou subsídio reembolsável e/ou bonificação de juros.

MEDIDA 3 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS

Esta Medida é composta por 6 Acções:

Acção 3.1. - Apoio à Silvicultura;

Acção 3.2. - Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola;

Acção 3.3. - Apoio à produção de Plantas e Sementes;

Acção 3.4. - Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça;

Acção 3.5. - Exploração Florestal, Comercialização e Transformação de Material Lenhoso e Gema de Pinheiro;

Acção 3.6. - Promoção de Novos Mercados e Qualificação dos Produtos Florestais.

Dada a extensão do “menu” desta Medida e das múltiplas condicionantes, variáveis e acessos, salientamos a Acção 3.1. que se destina a:

- Apoio à arborização e à beneficiação de espaços florestais existentes numa óptica de desenvolvimento e gestão florestal sustentáveis;
- Apoio ao reforço da multifuncionalidade dos espaços florestais.

A - Níveis de ajudas (Acção 3.1.)

| Operação | | Nível de Ajudas |
|---|---|--------------------|
| Re/arborização | Espécies com rotação inferiores a 20 anos | 30% |
| | Outras espécies | 80% ⁽³⁾ |
| Beneficiação e Melhoria dos Povoamentos | Espécies com rotação inferiores a 20 anos | 30% |
| | Infraestruturas | 80% |
| Infraestruturas | | 80% |
| Uso Múltiplo | Caça. Silvo-pastorícia | 40 a 50% |
| | Outras | 80% |

⁽³⁾ - Em determinadas situações este nível de ajuda poderá ser majorado em 5 a 20% (Regime Florestal Parcial 20%, áreas com compromisso de gestão por parte de associações ou cooperativas florestais 15%, projectos em zonas específicas 10%, áreas agrupadas 5%. No caso específico dos projectos apresentados pelos Organismos da Administração Central ou local ou por órgãos de administração central ou local ou por órgãos de administração de baldios, o nível de ajuda ascenderá a 100% das despesas elegíveis).

MEDIDA 4 – GESTÃO E INFRA-ESTRUTURAS HIDRO-AGRÍCOLAS

A - Objectivos

- Prossecução e conclusão dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas em curso;
- Elaboração do Plano Nacional de Regadios.

B - Beneficiários finais

- Associações de Beneficiários, Juntas de Regantes e IHERA (Instituto de Hidráulica e Engenharia Rural e Agrícola / MADRP).

C - Condições de acesso

- As candidaturas serão apresentadas pelo IHERA, Juntas de Agricultores e Associações de Beneficiários.

D - Níveis de ajuda

- Nível máximo de 100% do investimento elegível.

MEDIDA 5 – PREVENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A - Descrição

- Apoio à reposição ou reparação de infra-estruturas agrícolas e rurais e do aparelho produtivo nas explorações agrícolas danificadas em consequência de condições climáticas adversas, de catástrofes naturais.
- Acções de prevenção a definir oportunamente.

B - Despesas elegíveis

- Despesas relativas à reconstituição/reposição dos meios de capital fixo atingidos.

C - Nível de ajuda

- De acordo com o tipo de capital produtivo e o tipo de Zona (Desfavorecida ou não): infra-estruturas, estruturas produtivas.

D - Condições de acesso

- Enquadramento em decisão governamental relativa à situação de catástrofe, nomeadamente, na zona da ocorrência do sinistro e na identificação do capital produtivo atingido.
- Não cobertura por Seguro do capital fixo sinistrado.

MEDIDA 6 – ENGENHARIA FINANCEIRA

A - Objectivos

- Apoiar a consolidação financeira das organizações e empresas do Sector Agro- Florestal com menor poder contratual, no quadro de operações de reestruturação produtiva e organizacional ou do desenvolvimento de projectos inovadores, colmatando falhas de mercado e contribuindo, assim, para um acesso mais equitativo ao sistema financeiro.
- Estimular a utilização de capital de risco e o caucionamento mútuo por parte de explorações agrícolas e de empresas do sector Agro-

Florestal que apresentem elevado potencial de modernização, inovação e/ou internacionalização e que enfrentem dificuldades no acesso a um financiamento adequado às suas características ou projectos (risco superior ao habitual, insuficiência de garantias reais, etc.)”.

B - Despesas elegíveis

- Constituição/reforço de fundos de capital de risco
- Constituição/reforço de fundos de empréstimos
- Constituição/reforço de fundos de participação em capital de risco
- Subscrição/reforço de capital social de sociedades de capital de risco
- Participação de capital em PME (Pequenas e Médias Empresas)
- Financiamento de PME
- Constituição/reforço de fundos de garantia
- Garantias de partilha de risco nas PME
- Despesas de gestão (até 5% ou 2% do capital investido, conforme as situações).

C - Nível de ajudas

- As contribuições dos Fundos Estruturais para os diversos fundos encontram-se sujeitas às regras e disposições gerais sobre os Fundos Estruturais e os investimentos realizados em PME devem respeitar as regras de auxílios do Estado.
- A participação no capital das empresas será minoritária.
- Privilegia-se o princípio da parceria público-privado.

D - Beneficiários finais

- Fundos de Capital de Risco
- Fundo de Garantia
- Sociedade de Capital de Risco
- Fundo de Empréstimo.

E - Destinatários

- Empresas agrícolas e florestais, empresas do sector agro-industrial e de ID (PME)
- Organizações de Agricultores (PME)

MEDIDA 7 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Esta Medida que tem, teve e terá uma importância fundamental no sector agrícola, viu agravadas algumas condições de funcionamento, exequibilidade e sucesso. Referimo-nos, por exemplo, à enorme descida da taxa de adiantamento e às novas exigências (em prazos e condições financeiras) relativamente aos reembolsos.

O actual sistema de funcionamento e de financiamento tende a inviabilizar (mesmo a “estrangular”) as Organizações Agrícolas de mais fracas capacidades financeiras obrigando, muitas vezes, a encargos com “contas caucionadas” para quem as consegue e/ou a avales pessoais de dirigentes.

Propomos que o actual sistema seja revisto brevemente e adequado aos nossos Agricultores e às nossas Organizações.

A Medida tem 3 Acções:

Acção 7.1. - Qualificação e Re-orientação Profissional

Acção 7.2. - Formação de Formadores e Quadros Técnicos e Científicos

Acção 7.3. - Sistemas de Formação

A - Acção 7.1.

A.1 - Objectivos

- Contribuir para a melhoria das competências e qualificações dos activos do Sector, nomeadamente aqueles que são envolvidos nos projectos de investimento apoiados no âmbito do POADR (AGRO), da Medida ADR (AGRIS), do RURIS e das OCM's.
- Aumentar a capacidade empresarial e a capacidade técnica dos agricultores, proprietários florestais, trabalhadores e outros agentes dos sectores agrícola e florestal.”

A.2 - Despesas elegíveis

- Preparação, desenvolvimento e acompanhamento de planos e acções de formação, nomeadamente:
 - Levantamento e diagnóstico de necessidades de formação;
 - Concepção e desenvolvimento curricular e programático;
 - Divulgação e publicidade;
 - Despesas com formandos incluindo despesas com a guarda de menores e/ou idosos;

- Despesas com formadores, tutores ou mestres;
 - Despesas com pessoal não docente;
 - Despesas com o acompanhamento dos formandos entre módulos e pós-curso;
 - Homologação e certificação da formação;
 - Despesas com rendas, alugueres e amortizações;
 - Despesas com a avaliação dos planos e acções de formação e de impacte.
- Inscrição e frequência de acções de formação não financiadas por fundos comunitários.
 - Bolsas de estágio, despesas de alimentação e de transporte e despesas com visitas de estudo.
 - Despesas relativas à concepção e preparação de projectos desenvolvidos em parceria por diversas entidades.

A.3 - Nível de ajudas

- A taxa de ajuda pública é de 100% do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas, quando existam.
- No caso de entidades com fins lucrativos, na qualidade de entidades de beneficiárias, haverá a contribuição privada, em função da dimensão do factor trabalho da empresa.
- Nas iniciativas individuais de formação haverá lugar a uma contribuição privada correspondente a 15% dos custos de inscrição na acção de formação.
- Nas acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades ou relativas à protecção ambiental, não será exigida a contribuição privada.
- Em caso de restrições orçamentais poderá ser adoptada uma modulação ao nível de ajuda que será objecto de definição em regulamento específico da medida e divulgado de forma oportuna aos beneficiários (o mesmo acontecendo em relação à obrigatoriedade de contribuição privada).

A.4 - Beneficiários finais

- Entidades titulares de pedidos de financiamento: entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores (FSE).
- Activos titulares de pedidos de financiamento de formação de iniciativa individual.

A.5 - Destinatários

- Agricultores não empresários, agricultores empresários, gestores de sociedades e empresas agrícolas, proprietários florestais, mão-de-obra familiar e trabalhadores agrícolas e rurais.

A.6 - Verba “alocada/destinada” = 17 a 19 milhões de contos durante o período 2000- -2006, para um total de 53.000 formandos.

B - Acção 7.2. - Formação de Formadores e Quadros Técnicos e Científicos

B.1 - Descrição

- “• Pretende-se reforçar a capacidade técnica, pedagógica e científica dos formadores, dos quadros técnicos e dos quadros científicos, designadamente das empresas do sector, das organizações de agricultores e dos organismos de administração envolvidos nos projectos de investimentos apoiados por Medidas do QCA III, desenvolvendo prioritariamente saberes e competências nos domínios da gestão, da transformação e comercialização de produtos agro-florestais, da protecção e conservação do ambiente, da biotecnologia, da higiene e bem-estar dos animais, da segurança, higiene e saúde no trabalho, das ciências empresariais e humanas e das novas tecnologias de informação.”

B.2 - Despesas elegíveis

- Preparação, desenvolvimento e acompanhamento de planos e acções de formação, nomeadamente:
 - Levantamento e diagnóstico de necessidades de formação;
 - Concepção e desenvolvimento curricular e programático;
 - Divulgação e publicidade;
 - Despesas com formandos incluindo despesas com a guarda de menores e/ou idosos;
 - Despesas com formadores, tutores ou mestres;
 - Despesas com pessoal não docente;
 - Despesas com o acompanhamento dos formandos entre módulos e pós-curso;
 - Homologação e certificação da formação;
 - Despesas com rendas, alugueres e amortizações;

- Despesas com a avaliação dos planos e acções, de formação e de impacte.
- Inscrição e frequência de acções de formação não financiadas por fundos comunitários.
- Bolsas de estágio, despesas de alimentação e de transporte e despesas com visitas de estudo.
- Despesas relativas à concepção e preparação de projectos desenvolvidos em parceria por diversas entidades.

B.3 - Nível de ajudas

- A taxa de ajuda pública é de 100% do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas, quando existam.
- No caso de entidades com fins lucrativos, na qualidade de entidades de beneficiárias, haverá a contribuição privada, em função da dimensão do factor trabalho da empresa.
- Nas iniciativas individuais de formação haverá lugar a uma contribuição privada correspondente a 15% dos custos de inscrição na acção de formação.
- Nas acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades ou relativas à protecção ambiental, não será exigida a contribuição privada.
- Em caso de restrições orçamentais poderá ser adoptada uma modulação ao nível de ajuda que será objecto de definição em regulamento específico da medida e divulgado de forma oportuna aos beneficiários (o mesmo acontecendo em relação à obrigatoriedade de contribuição privada).

B.4 - Beneficiários finais

- Entidades titulares de pedidos de financiamento: entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores (FSE).
- Activos titulares de pedidos de financiamento de formação de iniciativa individual.

B.5 - Destinatários

- “• Empresários de nível IV e V, gestores de empresas, dirigentes de organismos, quadros técnicos médios e superiores, professores de EPA, técnicos de carreira científica, formadores, mestres/tutores agrícolas, coordenadores e outro pessoal de formação, jovens licenciados em

Ciências Agrárias que tenham perspectivas de emprego na agricultura agro-indústria ou em actividades ligadas ao Mundo Rural.”

B.6 - Verba “alocada/destinada” = 4,5 a 5,0 milhões de contos durante o período 2000- -2006, para um total de 20.714 formandos.

C - Acção 7.3. - Sistemas de Formação

C.1 - Descrição

- Pretende-se apoiar a produção de meios e instrumentos didácticos e pedagógicos, estudos de formação, concepção de novas acções de formação e de novos conteúdos, programas informáticos e multimédia para a formação, meios de formação à distância e outros meios utilizando novas tecnologias de informação. Ao nível da estruturação do sub-sistema sectorial de formação profissional, será apoiado o reforço das competências técnicas das organizações do sector, o apetrechamento dos centros de formação profissional em recursos de conhecimento, o estabelecimento de redes de aconselhamento e de informação sobre formação profissional, de mestres agrícolas/tutores e de empresas agrícolas, florestais e agro-industriais.
- A acção apoiará igualmente a estruturação do sub-sistema de certificação, de avaliação e planeamento da formação , bem como a execução de diagnósticos de necessidades.”

C.2 - Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal não docente, incluindo técnicos de formação, consultores ou peritos de áreas técnicas, despesas com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento dos projectos e acções, incluindo designadamente a aquisição de serviços, bens de consumo e matérias primas e subsidiárias, comunicações, consumos de secretaria, edição de publicações e de publicidade, direitos de autor, despesas com rendas, alu-guer e amortizações, despesas com a avaliação dos projectos e acções.
- Despesas resultantes da contratação de recursos humanos especializados em formação profissional por parte de entidades formadoras.
- Despesas com a produção de base de dados, aplicações informáticas, bem como desenvolvimento de produtos em suporte multimédia.
- Despesas com a estruturação e funcionamento do sistema de certificação e avaliação da formação.

- Despesas com rede de mestres/tutores e de explorações.
- Despesas com a realização de campos de demonstração.

C.3 - Nível de ajudas

- 100% dos custos totais elegíveis.
- Na componente de “Apoio ao reforço da capacidade técnica em formação profissional” a taxa de co-financiamento público é de 100% do custo elegível aprovado, nos três primeiros anos, e de 75% nos últimos dois anos.

C.4 - Condições de acesso

- Entidades com idoneidade e sem dívidas ao sistema de formação profissional, à segurança social e à fazenda pública.
- Na qualidade de entidades formadoras deverão estar acreditadas para os domínios em que pretendam intervir, devendo ainda dispor de capacidade organizativa, administrativa e técnica adequada.
- Reconhecimento por parte do MADRP do seu mérito e importância estratégica para o sistema de formação profissional agrária.
- Organismos do MADRP com competências no âmbito da formação profissional.

C.5 - Verba “alocada/destinada” = 2,0 a 2,5 milhões de contos para o período 2000-2006.

C.6 - Nota pessoal

- Com a grande importância desta Acção, nomeadamente para Organizações de Agricultores a apostar fortemente na formação profissional, o facto de serem candidatas a esta Acção Organismos do MADRP, obrigará a algum cuidado na aprovação de candidaturas para não se correr o risco de privilegiar estes últimos em detrimento dos primeiros.

MEDIDA 8 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXPERIMENTAÇÃO

Esta Medida tem 2 Acções:

Acção 8.1. - Desenvolvimento Experimental e Demonstração

Acção 8.2. - Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

A - Acção 8.1. - Desenvolvimento Experimental e Demonstração

A.1 - Descrição

- “• Desenvolvimento de acções de experimentação e demonstração que contribuam para a modernização do sector agro-rural, através do desenvolvimento tecnológico e da transformação e difusão de novas tecnologias compatíveis com o meio ambiente e adequadas aos diferentes sistemas agro-florestais do País e às actividades e produtos específicos regionais. Tais acções serão consubstanciadas e formalizadas em projectos, que obedecerão a um caderno de encargos e serão seleccionados no quadro de “convite público” para a apresentação de candidaturas.
- Abrange nas suas vertentes, em particular nas lógicas de fileira e de território os sectores agrícola, pecuário, florestal e agro-industrial.”

A.2 - Objectivos

- “• Extensão e aplicação do conhecimento técnico-científico necessário ao reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais.
- Defesa dos produtos do “território” e construção da qualidade garantindo em simultâneo a qualidade e segurança alimentar, e promovendo o controlo dos resíduos tóxicos nos vegetais e de hormonas nos produtos animais (carne e leite).
- Gestão sustentável dos territórios rurais, em particular dos seus espaços agro-florestais, sob a óptica determinante da protecção e conservação do ambiente e dos recursos naturais.
- Transferência e divulgação de novas tecnologias e desenvolvimento e difusão de práticas culturais compatíveis com o ambiente.”

A.3 - Despesas elegíveis

- Despesas directamente imputáveis à realização dos projectos:
 - Recursos humanos;
 - Investimentos necessários à execução dos projectos, nomeadamente a instalação de unidade de demonstração;
 - Aquisição de bens e serviços;

- Outras despesas específicas associadas à execução do projecto e à difusão de resultados.

A.4 - Nível de ajudas

- Sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor máximo de 100% da despesa elegível respeitante exclusivamente a custos marginais suportados pelos beneficiários.

A.5 - Destinatários

- Titulares de explorações agrícolas e empresas agro-industriais;
- Institutos e centros de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- Organizações de agricultores e produtores florestais e associações empresariais dos sectores da produção, da transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais.
- Pessoas colectivas de direito público com atribuições específicas no domínio da experimentação e demonstração agrária.
- Outras pessoas singulares ou colectivas que tenham por objecto a investigação e o desenvolvimento tecnológico.

A.6 - Verba “alocada/destinada” de 7,5 a 8,5 milhões de contos (37,5 a 42,5 milhões de euros) para o período 2000-2006.

B - Acção 8.2. - Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

B.1 - Descrição

- Apoio à construção e beneficiação de instalações de armazenamento e/ou venda de produtos fitofarmacêuticos.
- Apoio à criação de um sistema de inspecção e controlo do material de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
- Apoio à criação e beneficiação de laboratórios de análises e à elaboração e execução de “Programas de Monitorização de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal, água e solos.
- Apoio à obtenção de dados para estabelecimento de Limites Máximos de Resíduos (LMR's) e níveis de poluição ambiental causada pelo uso de pesticidas.

- Apoio ao investimento de modernização e reforço da capacidade do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.”

B.2 - Despesas elegíveis

- Elaboração de projectos de obras de construção/beneficiação de infra-estruturas.
- Construção e beneficiação de infra-estruturas e respectiva fiscalização.
- Aquisição de equipamentos, incluindo equipamento informático.
- Viaturas, desde que resultantes de contrato de leasing e não excedam 20% do conjunto das despesas elegíveis e imputáveis à realização dos projectos.
- Consultoria, desde que imputável aos projectos.

B.3 - Nível de ajudas

- Subsídio a fundo perdido até 100% das despesas elegíveis suportadas por entidades públicas.
- Subsídio a fundo perdido até 75% das despesas elegíveis quando suportadas por entidades privadas quando integradas em rede nacional de rastreio e controlo e 70% nos restante casos.

B.4 - Destinatários

- Entidades públicas (nomeadamente as titulares de laboratórios da Rede Oficial de Monitorização de Resíduos e de Estações de Avisos integrantes do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas e a coordenadora desse serviço.
- Entidades privadas ligadas à actividade agrícola (designadamente operadoras económicas, organizações de agricultores, pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade na área de produção e transformação de produtos agrícolas de origem vegetal).

B.5 - Verba “alocada/destinada” 1 milhão de contos (5 milhões de euros) para o período 2000-2006.

MEDIDA 9 - INFRA-ESTRUTURAS FORMATIVAS E TECNOLÓGICAS

Tem duas **acções** esta Medida:

Acção 9.1. - Infra-estruturas e Equipamentos e Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação

Acção 9.2. - Requalificação das Estruturas Formativas

A - Acção 9.1. - Infra-estruturas e Equipamentos de Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação

A.1 - Objectivos

- “• Modernizar, apetrechar e criar estruturas laboratoriais, nomeadamente no domínio da experimentação e desenvolvimento, através da recuperação e renovação das instalações e dos equipamentos.
- Criar centros tecnológicos promotores de modernização e adequação dos sistemas produtivos e das práticas culturais e da qualificação e valorização agro-florestal.”

A.2 - Despesas elegíveis

- Construção, beneficiação ou recuperação de instalações e outras estruturas.
- Aquisição de bens e serviços necessários à concretização do projecto, nomeadamente estudos e projectos.
- Aquisição de bens de capital (equipamentos e máquinas).
- Fiscalização e acompanhamento das obras.

A.3 - Nível de ajudas

- Subsídio a fundo perdido no valor de 100%, no caso de entidades públicas e de 75% para outras entidades, da despesa elegível.
No caso de empresas o nível de ajuda é de 70%, desde que não integradas em rede nacional de rastreio e controlo.

A.4 - Beneficiários finais

- Organismos da Administração Pública, entidades titulares de estruturas laboratoriais e de Centros Tecnológicos já existentes ou em construção.

A.5 - Verba “alocada/destinada” para o período 2000-2006, de 2,3 a 3,5 milhões de contos (12,5 a 17,5 milhões de euros).

B - Acção 9.2. - Requalificação das Estruturas Formativas

B.1 - Descrição

- “• Modernização das estruturas formativas, no quadro de um plano de especialização e reestruturação da rede de centros de formação profissio-

nal agrária previamente estabelecido, sendo apoiados os investimentos necessários em matéria de equipamento didáctico, técnico, tecnológico e de informação, bem como a adaptação das instalações existentes.

- Em relação ao conjunto de centros de formação a integrar no plano, prevê-se que a requalificação permita a especialização de alguns e a modernização dos restantes.”

B.3 - Despesas elegíveis

- Aquisição de bens e serviços necessários à concretização do projecto, nomeadamente estudos e projectos.
- Construção, beneficiação ou recuperação de instalações e outras estruturas dos centros e explorações anexas.
- Aquisição de bens de capital necessários ao apetrechamento dos centros, designadamente equipamentos didácticos, técnicos e tecnológicos e meios de transporte necessários à formação.
- Despesas de fiscalização e acompanhamento das obras.

B.3 - Nível de ajudas

- Sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 100%, da despesa elegível.

B.4 - Condições de acesso

- Estarem em funcionamento e integrarem a rede de centros definida no plano de especialização e estruturação dos centros de formação profissional agrária homologada pelo MADRP.

B.5 - Beneficiários finais

- Entidades titulares de Centros de Formação.

B.6 - Verba “alocada/destinada” de 3,5 a 4,5 milhões de contos (17,5 a 22,5 milhões de euros) para 2000-2006.

MEDIDA 10 - SERVIÇOS AGRO-RURAIS ESPECIALIZADOS

A - Descrição

- “• Apoio financeiro a projectos de prestação de serviços agro-rurais especializados, titulados por estruturas de grau superior e por centros

tecnológicos e organizações interprofissionais, visando o aumento da competitividade e modernização das empresas e das fileiras produtivas agro-alimentares e florestais, a promoção e desenvolvimento dos espaços e populações rurais e a preservação do ambiente e da paisagem.

- Os projectos deverão obedecer a um caderno de encargos e serão seleccionados e aprovados no âmbito do desenvolvimento de um “convite público” à apresentação de propostas, sendo apoiada a prestação de serviços nos seguintes domínios:
 - **Informação técnica, económica, legislativa e organizacional**
 - **Desenvolvimento do associativismo agrícola, florestal e rural**
 - **Enquadramento e apoio a serviços técnicos especializados de base local.”**

B - Objectivos

- “• Desenvolver um sistema integrado de serviços agro-rurais de âmbito nacional, essenciais à economia e população agrícola e rural, prestados por entidades com reconhecidas capacidades e competências, devidamente acompanhadas e avaliadas pela Administração Pública, tendo em vista, designadamente, os seguintes objectivos específicos:
 - Estruturar um sistema integrado de serviços agro-rurais essenciais à actividade agrícola, à promoção dos espaços e populações rurais e à preservação do ambiente e da paisagem, em todo o território, com preocupação de controle dos recursos e eficácia nos resultados;
 - Viabilizar a prestação de serviços agro-rurais especializados de interesse estratégico, quando os mesmos, ou não existem, ou carecem de substanciais e inovadores desenvolvimentos.
- Estimular a reestruturação do tecido associativo agro-rural.”

C - Despesas elegíveis

- Despesas realizadas imputáveis directamente à prestação de serviços definidos nos cadernos de encargos do convite público, bem como os respectivos custos indirectos até ao limite de 10% do custo total elegível.

D - Nível de ajudas

- Subsídio a fundo perdido, variável entre 45 a 65%, nos termos do caderno de encargos.
- No âmbito da aplicação desta medida, no período 2000-2006, a ajuda pública não poderá ultrapassar 3,5 milhões de euros (700.000 contos), para uma só entidade.

E - Beneficiários finais

- Associações de grau superior, organizações interprofissionais e centros tecnológicos.

F - Verba “alocada/destinada” de 7 milhões de contos (35 milhões de euros) para o período 2000-2006.

Fonte: MADRP





NOTA FINAL

Ao longo do decorrer deste Programa algumas alterações e correcções se tornaram necessárias:

Foram feitas propostas, pelo MADRP, em sede da Comissão de Acompanhamento (Novembro de 2002), que se poderão sintetizar:

1 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores

- Aumento do montante do prémio à instalação para 25.000€ e 22.500€ consoante a exploração se localize ou não em Região Desfavorecida;
- São concedidas ajudas sobre a forma de bonificação de juros, até ao limite de 17.500€, com vista a permitir uma instalação sustentável. A bonificação é de 100% do valor da taxa de referência e a linha de crédito tem um prazo de 5 anos com um ano de carência.

2 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas

2.1. Despesas elegíveis na instalação de olivais

- a) Serão elegíveis as despesas de investimento associadas à execução de projectos enquadráveis na descrição; no caso da instalação de olivais consideram-se ainda elegíveis as despesas de investimento realizadas durante os primeiros quatro anos a contar da instalação do olival, destinadas a assegurar o êxito da plantação do novo olival.
- Aquisição de terrenos desde que vise uma operação de redimensionamento, ou a realocação, por questões ambientais, de actividades agrícolas, tenha ligação directa com o investimento produtivo e não ultrapasse 10% do investimento elegível do projecto. No caso dos Jovens Agricultores não é condição o redimensionamento ou realocação, sendo elegível a aquisição desde que não ultrapasse 30% do investimento elegível do projecto;
 - Custo de constituição de garantias no quadro da análise de risco e até ao limite de 2% das ajudas;
 - Despesas com a elaboração, gestão e acompanhamento do projecto de investimento e de outros estudos necessários à apresentação da candidatura;
 - Despesas de projectos transitados do QCAII, no âmbito do n.º 3 do Artigo 52.º do Reg.(CE) n.º 1260/99.

Roberto Mileu - 2002



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

Sede Nacional:

Rua do Brasil, 155 — 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239 708960 — Fax: 239 715370
cna@cna.pt — www.cna.pt

Delegações:

LISBOA Rua do Salitre, 171-1º — 1250-199 LISBOA
Tel.: 21 3867335 — Fax: 21 3867336

NORTE R. Marechal Teixeira Rebelo, Pr. Quinchosos, lote T — 5000 VILA REAL
Tel.: 259 348151 — Fax: 259 348153 – E-mail: cnavreal@mail.telepac.pt

ALENTEJO R. 5 de Outubro, 75 — 7000-845 ÉVORA
Tel.: 266 707342 — Fax: 266 707317 – E-mail: cna-alentejo@mail.telepac.pt

BRUXELAS Place Bara, 18 - Entresol — B-1070 BRUXELLES – BELGIQUE
Tel.: 00322 5273789 – Fax: 00322 5273790